

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2004**

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera o *caput* do artigo 1.º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, obrigando o Executivo a obter autorização expressa e específica do Congresso Nacional para conceder remissão parcial de créditos externos da União em relação a outros países, negociar a valor de mercados seus títulos representativos ou receber em pagamento títulos da dívida externa do Brasil ou de outros países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O *caput* do artigo 1.º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Após a obtenção de permissão expressa e específica do Congresso Nacional, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

.....” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em recentes viagens internacionais, o Governo brasileiro, na pessoa do Presidente da República, anunciou o perdão de dívidas de outros países (Bolívia, Cabo Verde, Gabão e Moçambique), bem como a concessão de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com vistas ao financiamento de projetos de infra-estrutura em país vizinho (Bolívia).

A despeito do mérito da motivação anunciada para tais atos internacionais – a solidariedade –, concordamos com o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que declarou publicamente não encontrar na Constituição Federal qualquer dispositivo que dê poderes ao Presidente da República para, unilateralmente, perdoar dívidas de outros países ou lhes fazer doações com dinheiro público.

Temos certeza de que, se um prefeito decidisse perdoar a dívida de um correligionário que não pudesse pagar o IPTU, logo teria contra si ajuizada uma ação civil pública, por improbidade administrativa. Então, como admitir, *a priori*, o perdão em atos de direito internacional?

Por outro lado, a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, em seu art. 84, VIII, que “*compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional*”, e em seu art. 49, I, ser “*da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*”. Ainda nos termos da Carta da República, compete privativamente ao Senado Federal “*autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*” (art. 52, V).

É com fundamento em tais dispositivos constitucionais e com vistas à contenção de atos do Executivo como os acima descritos que, tendo em mente o equilíbrio harmônico entre os Poderes (CF, art. 2.º), apresentamos o presente projeto, que obriga o Presidente da República a obter autorização prévia e específica do Congresso Nacional para perdoar as dívidas dos países pobres, dispendo de um patrimônio que, na realidade, pertence a cada um de seus próprios cidadãos.

São essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nossos nobres colegas para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2004.10345